

A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, acolhendo sugestão da Diretoria-Geral (fl. 87), determinou o encaminhamento de cópia do Processo SEI 2017.00.000005127-4 a esta Corregedoria-Geral, ante a notícia de possível descumprimento, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), de resoluções desta Corte Superior, relativamente ao pagamento de incorporações dos índices de 10,87% e 11,98% aos vencimentos de servidores daquela Corte Eleitoral.

Em 4.2.2019, proferi decisão, na qual determinei fosse oficiada a Presidência do TRE/AM para a adoção das "providências necessárias à imediata adequação daquela Corte Regional às decisões deste Tribunal Superior, do STF e do STJ, com a cessação do pagamento indevido das verbas de 10,87% e 11,98% aos seus servidores, solicitando seja comunicada esta Corregedoria-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as medidas efetivamente adotadas".

Em resposta, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por intermédio do Ofício 114/2019-CG/TRE-AM (fls. 165-166), encaminhou cópia de documentação comprobatória das medidas adotadas por aquela Corte Regional, relativamente ao cumprimento da determinação exarada por esta Corregedoria-Geral no presente pedido de providências.

Comunicou que, em 19.2.2019, foi determinado o encaminhamento dos autos (Documento PAD 19635/2019) à Secretaria de Gestão de Pessoas daquele Tribunal para o imediato e integral cumprimento da referida decisão.

Relatou que a Seção de Pagamento do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, mediante informação prestada no PAD 21657/2017, "efetuiu os registros necessários à supressão dos percentuais de 10,87% e 11,98% na folha de pagamento a ser gerada a partir de março de 2019" e esclareceu não haver servidores que recebam o valor relativo ao percentual de 13,23%.

Assinalou, ainda, que a unidade de pagamento da Corte Amazonense justificou o fato de a decisão desta unidade correcional não ter produzido seus efeitos na folha de fevereiro/2019 em virtude do conhecimento de seu teor "em data posterior ao envio das informações para fechamento da folha de pagamento", relacionando os servidores ativos, inativos e pensionistas atingidos.

Por fim, consignou que enviou, por correio eletrônico, cópia da decisão proferida por esta Corregedoria-Geral a todos os servidores que compõem o Quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas (SINJEAM), em 18.3.2019, interpôs recurso administrativo (fls. 188-209), em caráter de urgência, no qual pleiteou a reconsideração da decisão ou a submissão do apelo ao Plenário desta Corte Superior.

Em 21.3.2019, manteve a decisão impugnada e não conheci do recurso administrativo, ante a intempestividade (fls. 213-215).

À fl. 216, a Secretaria da Corregedoria-Geral certificou o decurso do prazo sem qualquer manifestação quanto à decisão proferida em 21.3.2019.

Ante o exposto, considerando as providências adotadas pelo TRE/AM para efetuar os registros necessários à supressão dos percentuais de 10,87% e 11,98% aos seus servidores, visando à adequação daquela Corte Regional às decisões deste Tribunal, do STF e do STJ, à mingua de outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, determino o arquivamento dos autos.

4/6/2019.

Ministro JORGE MUSSI

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

**Comissão. Código-Fonte. TSE**

**Portaria TSE nº 444 de 10 de junho de 2019.**

Institui comissão para realizar estudos relativos à viabilidade da publicação do código-fonte do conjunto de *software* do Ecossistema da Urna Eletrônica na internet.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto no Processo SEI nº 2019.00.000003122-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a comissão Código-Fonte, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, com o objetivo de realizar estudos relativos à viabilidade da publicação do código-fonte do conjunto de *software* do Ecossistema da Urna Eletrônica na internet.

**Art. 2º** Compete à comissão Código-Fonte:

I – avaliar a viabilidade e os benefícios da publicação do código-fonte do conjunto de *software* do Ecossistema da Urna Eletrônica na internet, levando em consideração a constante evolução da segurança do sistema eletrônico brasileiro de votação e da sua transparência;

II – propor a manifestação de outras áreas do Tribunal, quanto a questões jurídicas e administrativas que permeiam a matéria;

III – propor, caso necessário, o agendamento de reuniões específicas com órgãos e entidades que possam contribuir para a discussão do tema; e

IV – entregar, ao final dos trabalhos, relatório contendo as condições, regras e a abrangência a ser dada à publicação do código-fonte do conjunto de *software* do Ecossistema da Urna Eletrônica na internet, visando subsidiar a tomada de decisão pela Administração do TSE.

**Art. 3º** Compete ao coordenador da comissão:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V – alocar eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões com os membros da comissão, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro da comissão;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas; e

XII – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades da comissão.

**Art. 4º** Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos – SEI, utilizado no TSE.

**Art. 5º** O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

**Art. 6º** Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes da comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moles da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 7º** A comissão Código-Fonte terá vigência de 90 dias corridos, contados da publicação desta portaria.

**Art. 8º** A comissão Código-Fonte terá a seguinte composição:

I – Thiago Fini Kanashiro (AGEL/SEC), como coordenador dos trabalhos;

II – Rogério Augusto Viana Galloro (Presidência), como representante da Presidência do TSE;

III – Giuseppe Dutra Janino (STI);

IV – Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo – COTEL/STI;

V – Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra – SEVIN/CSELE/STI;

VI – Gladiston da Silva Costa – SEVIN/CSELE/STI;

VII – José de Melo Cruz – CSELE/STI;

VIII – Elmano Amâncio de Sá Alves – ASAG-TI/STI;

IX – Julio Valente da Costa Júnior – SETOT/CSELE/STI;

X – Luís Augusto Consularo – SEGELE/COTEL/STI; e

XI – Carlos Eduardo Miranda Zottmann – COGTI/STI.

**Art. 9.** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

Documento assinado eletronicamente em **11/06/2019, às 17:24**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1065581&crc=821BD0D2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1065581&crc=821BD0D2), informando, caso não preenchido, o código verificador **1065581** e o código CRC **821BD0D2**.

**2019.00.000003122-3**

---

**Portaria TSE nº 452 de 11 de junho de 2019.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar FLÁVIO WILLIAM BARBOSA SIMÕES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Gestão de Serviços Administrativos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2º Revogar o artigo 1º da Portaria TSE nº 271, de 8 de abril de 2019, publicada no *Diário da Justiça Eletrônico* do dia 10 subsequente.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **11/06/2019, às 20:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1067931&crc=6FBB8895](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1067931&crc=6FBB8895), informando, caso não preenchido, o código verificador **1067931** e o código CRC **6FBB8895**.

---

**Portaria TSE nº 454 de 11 de junho de 2019.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

designar WESLEY DE MELO PEREIRA SENA, Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Programação de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Totalização e Divulgação de Resultados, Nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos dias 24 e 25.6.2019.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **11/06/2019, às 20:13**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1068035&crc=70870489](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1068035&crc=70870489), informando, caso não preenchido, o código verificador **1068035** e o código CRC **70870489**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira**

**Comunicado**